



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90296/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.005570/2024-31

Objeto: Aquisição de Veículo tipo AIF - Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio, de acordo com as condições, do termo de referência

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 83/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Em **20 de Fevereiro de 2025**, foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, **pedido de esclarecimento** formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 dos Decretos Estaduais nº. 28.874/2024, e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 164 da Lei 14.133/2021, e nos subitem do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso a ser remarcada, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: EMPRESA 06 — (0057608900)

A licitante em seu pedido de esclarecimento trouxe o seguinte:

Por todo o exposto, requer-se:

1. DO CÂMBIO – ITEM 01

É texto do edital: “Transmissão manual com, no mínimo cinco 5 velocidades a frente e uma ré”; “Número de Marchas: Mínimo 5 (cinco) a frente e uma à ré, com embreagem por acionamento hidráulico ou transmissão automática”.

Ocorre que, não restou claro em edital se serão aceitos veículos com câmbio automático, a considerar que o instrumento convocatório dispõe de duas passagens distintas, sendo a primeira: “Leia-se 1.1. DADOS GERAIS (...) transmissão manual com, no mínimo cinco 5 velocidades a frente e uma ré”;

3. DO MÉRITO

No dia **03 de Abril de 2025**, a **EMPRESA 07** (0058945817), apresentou pedido de impugnação.

1. RESPOSTA DA SECRETARIA DEMANDANTE - CBM-CPOFCOMPRAIS

Em atenção ao despacho 0058950344, bem como ao Pedido de Esclarecimento - (0058945817) quanto à possibilidade de fornecimento de veículos com transmissão automática, informamos que prevalece o disposto no adendo modificador **0057992906**, o qual especifica a obrigatoriedade de **transmissão manual**, com, no mínimo, cinco marchas à frente e uma à ré.

Dessa forma, não serão aceitos veículos com câmbio automático, sendo requisito obrigatório que a transmissão seja manual, conforme definido no instrumento convocatório e ratificado por meio do adendo.

Portanto, retornamos os autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

Atenciosamente,

WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

4.

DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e encaminhado para **Secretaria demandante** para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **IMPROCEDENTE, mandantendo inalterado o termo de referência e o Edital**

Por fim, tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente e técnico CBM-CPOFCOMPRAS.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2025

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 04/04/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058996453** e o código CRC **876E0FDB**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.005570/2024-31

SEI nº 0058996453